



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01.855.370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Maria de Nazaré, também denominada Comunidade Terapêutica Maria de Nazaré (Mana), fundada em 08 de Outubro de 1997 é pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação Maria de Nazaré possui sede administrativa no Município de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Anchieta, nº 438, Vila Germano, CEP 16200-137, e sede de tratamento no Município de Coroados, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, Km 512.

Art. 3º - A Associação Maria de Nazaré tem por finalidade:

- I. O amparo, orientação, acompanhamento e reabilitação do dependente químico, de forma a propiciar sua abstinência total ao consumo de substâncias psicoativas;
- II. Proporcionar tanto ao dependente químico quanto a sua família, um conhecimento mais amplo sobre a questão da dependência química, as dificuldades enfrentadas e as formas de lidar com ela;
- III. Desenvolver a auto-estima do dependente químico, através de atividades e programas que resgatem seus valores morais e éticos;
- IV. Estimular a interação em grupo de forma a melhorar a convivência familiar e comunitária e proporcionar um ambiente saudável e acolhedor para o dependente químico, melhorando sua qualidade de vida;
- V. Prestar uma ampla assistência às famílias, de forma a reestabelecer o vínculo familiar rompido, para que estas possam ajudar o dependente químico no processo de reconstrução da sua vida social;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Maria de Nazaré promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade, sexo, religião ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.



PRENUNCIADO
SOBº 5199

1



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01.855.370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

Art. 5º - Associação Maria de Nazaré terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Maria de Nazaré poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no artigo anterior.

Parágrafo Único: Poderá também a Associação Maria de Nazaré, criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro Social

Art. 7º - A Associação Maria de Nazaré é constituída por um número indeterminado de associados, sendo estes cadastrados em um livro, que embasará todas as reuniões da Assembléia Geral para verificação dos quoruns mínimos necessários para suas instalações e deliberações. Tais associados comporão ainda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação.

Art. 8º - São requisitos para admissão de associados:

- I. Ser pessoa idônea;
- II. Ser maior de 18 anos de idade;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV. Ter conduta ilibada;
- V. Ter sua ficha de inscrição aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - O quadro social da Associação Maria de Nazaré é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundador:** Será considerado associado fundador, o associado que assinou a ata de fundação da associação Maria de Nazaré;
- II. **Contribuintes:** Será considerado associado contribuinte, qualquer pessoa que não seja associado fundador, que tenha seu nome aprovado pela Diretoria Executiva e contribua periodicamente com a Associação ou realize doações, sem critério e sem quaisquer outras obrigações.



PRENUNCIADO
SOBº 5199

2



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGÜI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos deste Estatuto;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da Associação Maria de Nazaré, mediante comunicação, por escrito, à Diretoria Executiva, não podendo este ato lhe ser negado, sendo que tal requerimento será levado para conhecimento da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: No caso de pedido de desligamento, pode-se ainda este mesmo associado ser admitido novamente, mediante aprovação de sua proposta pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Não poderão votar nem serem votados para os cargos eletivos deste Estatuto, qualquer categoria de associados, quando estes forem funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo direto.

Parágrafo Terceiro: Para fazer juz ao direito citado no Art. 10º, item I, o associado deve ter contribuído no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, comprovados através da Secretaria da Associação Maria de Nazaré.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno bem como as decisões dos órgãos dirigentes da Associação Maria de Nazaré;
- II- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III- Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação Maria de Nazaré;

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Seção IV

Das Penalidades e Recursos

Art. 13º - O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional/pessoal ou com a moral e bons costumes, sofrerá penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, nas modalidades de:

- I- Advertência por escrito;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 5199

PRENOTADO
SOB 5199



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

II- Suspensão dos direitos associativos;

III- Exclusão.

Art. 14º - A pena de advertência por escrito será aplicada ao associado que cometer faltas/infrações leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva e será aplicada pelo Presidente da Associação Maria de Nazaré, por escrito, em forma de notificação;

Art. 15º - A pena de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 2 (dois) anos, será aplicada ao associado que reincidir em falta punida com advertência por escrito. Será aplicada pelo Presidente da Associação Maria de Nazaré, por escrito, na forma de notificação;

Art. 16º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que cometer infrações caracterizadas como de justa causa e será deliberada e aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, por escrito, na forma de notificação, desde que para tal ato, tenha o aval da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Art.17º - Enquadram-se como justa causa, as faltas/infrações caracterizadas como:

- I- Grave violação do Estatuto Social;
- II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariam decisões da Assembléia;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de associados será aplicada pela Diretoria Executiva, desde que esta seja determinada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, onde deve haver a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados em segunda convocação. Caso não atinja o quorum mínimo acima citado, a Assembléia não pode ser instalada, devendo nesse caso ser feita outra convocação, até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido. Caso atinja o quorum, só poderá obter aprovação se 2/3 (dois terços) dos presentes forem favoráveis à decisão.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas qualquer tipo de penalidade, cabendo-lhes ainda, na hipótese de exclusão, apresentar o recurso para a Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a decisão.

Parágrafo Terceiro: A exclusão cosiderar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo anterior.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 5199

PRENOTADO
SOBº 5199



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Da Organização e da Administração

Art. 18º - Associação Maria de Nazaré será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação Maria de Nazaré não remunera por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Associação Maria de Nazaré, constituir-se-á de associados que a ela comparecerem e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - A convocação para a Assembléia Geral far-se-á por edital afixado na sede da Associação Maria de Nazaré ou enviando-o a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: No edital de convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá constar a data, horário, local e o respectivo assunto a ser tratado.

Art. 21º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar recursos contra decisões e da Diretoria Executiva;
- V. Decidir sobre a alteração do Estatuto Social;



PRENOTADO
SOBº 5 1 99



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

- VI. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 40º;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere o item II e V deste artigo é exigida Assembléia especial convocada exclusivamente para estes fins, onde deve haver a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados em segunda convocação. Caso não atinja o quorum mínimo acima citado, a Assembléia não pode ser instalada, devendo nesse caso ser feita outra convocação, até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido. Caso atinja o quorum, só poderá obter aprovação se 2/3 (dois terços) dos presentes forem favoráveis à decisão.

Art. 22º - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) anos, preferencialmente no mês de Novembro para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que estes tomarão posse no primeiro do mês de Janeiro do ano subsequente.

Art. 24º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, sempre que necessário, ou para tratar de assunto especial, quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Por todos os membros que compõem o Conselho Fiscal;
- III- Por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 25º - A Diretoria Executiva da Associação Maria de Nazaré será composta de, no mínimo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 5199



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para todos os cargos.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente que estiver no cargo por duas eleições consecutivas, é vedado na eleição seguinte ocupar os cargos de Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados, quando aprovadas pela Assembléia Geral;
- II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

Seção IV

Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
- II. Publicar todas as notícias de atividades da Associação;
- III. Exercer a Presidência da Associação no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário:

PRENOTADO
SOBº 5199

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 5199



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01.855.370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar o Relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV. Apresentar anualmente o balancete ao conselho fiscal;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o número de documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Manter em estabelecimento de crédito quantia suficiente para manutenção da Associação;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro nas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção V Do Conselho Fiscal

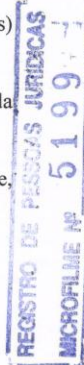
Art. 33º - O Conselho Fiscal da Associação Maria de Nazaré será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação Maria de Nazaré;



PRENUNCIADO
SOBº 5199

8



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

Seção VI

Das fontes de Recursos para Manutenção

Receitas e Patrimônio

Art. 35º - As receitas da Associação Maria de Nazaré, necessárias á sua manutenção, serão constituídas por:

- I. Contribuições de colaboradores;
- II. Legados;
- III. Subvenções sociais e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV. Doações de qualquer natureza;
- V. Rendas de eventos promovidos pela Diretoria Executiva;
- VI. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Art. 36º - A Associação Maria de Nazaré aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 37º - A Associação não constituirá patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

Art. 38º - O Patrimônio da Associação Maria de Nazaré será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Maria de Nazaré, as receitas e o patrimônio reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 5199

PRENOTADO
SOBº 5199



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGUI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

Artigo 40º - A Associação Maria de Nazaré será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com qualquer número, desde que obedecido o que diz o artigo (edital de convocação) deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

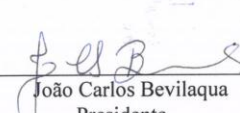
Artigo 41º - O presente Estatuto poderá ser alterado, no seu todo ou em parte, em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, essa alteração entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 42º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

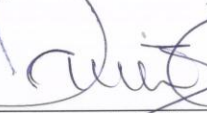
Artigo 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e conselho Fiscal, com força estatutária no que colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 44º - Fica eleito o foro desta cidade de Birigui, estado de São Paulo, para qualquer questão originada deste Estatuto.

Birigui/SP, 25 de Janeiro de 2013.


João Carlos Bevilacqua
Presidente


Rosimeire Tossato Gato Carini
1ª Secretária


Kauê Peres Crepaldi
OAB/SP 305.829
Advogado





**PRENOTADO
SOB 5199**

10

**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROFILME Nº 5199**



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Ap. Romancine*
Rua Sodrô de Cruz, 367 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-0466

Percebam por assinatura as firmas de:

JOAO CARLOS REVILAGUA.....
PROFMEIRE TOSRATO RATO CARINI.....
KAUE PERES CREPALDI.....

Dou fe, Birigui, 14 de Março de 2013.

Em testemunho da verdade.

M. 015357 014738 030706 por firma: R\$ 4,25

WILSON THIAGO DE SOUZA (testemunha)

1º Tabelão de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Hudson Inacio de Souza
NOTARIO
BIRIGUI - SP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Gato, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3642-2563

Elizabeth Josina Vicentini Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

Pessoa Juridica, sob o n **5.199**, Birigui 14/3/2013.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n 0 R.18.840

Emolumentos	Estado	Ipsesp	Reg.Civil	Justica	Total
93,89	26,72	19,78	4,95	4,95	150,29

OFICIAL

Danielle Gaeti Padovan Albani
Escrivente Autorizada